



## **RESOLUÇÃO Nº 16**

*de 08 de julho de 1991*

### **"Fixa novo Subsídio Mensal dos Vereadores de Camapuã-Ms., e dá providências correlatas"**

*O VER. AVERALDO OLIVEIRA FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais; FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:*

#### **Art. 1º..**

*Fica fixado em CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil / cruzeiros) o novo Subsídio Mensal dos Vereadores de Camapuã-Ms.*

#### **Art. 2º..**

*O Subsídio Mensal dos Vereadores serão automaticamente reajustados, trimestralmente, tomando-se por base as datas: 01/JANEIRO - 01/ABRIL - 01/JULHO e 01 DE OUTUBRO.*

#### **Parágrafo único. .**

*Para efeito de cálculo do reajuste do Subsídio Mensal dos Vereadores, tomar-se-á por base a TAXA REFERENCIAL DIÁRIA DE JUROS-TRD, acumulada por trimestre.*

#### **Art. 3º..**

*O Presidente da Câmara Municipal terá uma Verba de Representação, correspondente a 100% (cem por cento) da Verba de Representação atribuída ao Prefeito Municipal de Camapuã-Ms.*

**Art. 4°..**

*O 1° (primeiro) Secretário terá uma Verba de Gratificação, correspondente a 2/3 (dois terços) da Verba de Representação atribuída ao Presidente da Câmara;*

**Art. 5°..**

*Os "Jetons" para cada Vereador, pela presença às sessões extraordinárias, serão os mesmos das sessões ordinárias.*

**Art. 6°..**

*As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à Conta da Dotação Orçamentária específica do Orçamento vigente, suplementados quando necessário.*

**Art. 7°..**

*Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 (primeiro) de julho de 1.991.*

**Art. 8°..**

*Revogam-se as disposições em contrário.*

*Da Câmara Municipal de Camapuã, MS, aos 08 de julho de 1.991*

**VER. AVERALDO OLIVEIRA FERNANDESPRESIDENTE**

---

*Resolução Nº 16/1991 - 08 de julho de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*